



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 785 /2.011-GAB/SRH**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 25345788/2004 – 8211, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SILVESTRE VENÂNCIO DA SILVA**, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por **12 (doze)** anos o uso das águas do **Córrego Buriti**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Hidrolândia**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 02/2005 – GAB**, de **11 de janeiro de 2005**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **EUCLIDES FEITOSA LIMA**, CREA-GO Nº **1711/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **LINDOMAR SILVA DA COSTA**, CREA-GO Nº **9441/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:


- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **356.000 m³ (trezentos e cinquenta e seis mil, metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de três equipamentos de irrigação já instalados, sendo **dois conjugados (P-8214; P-8216)**. A vazão mínima à jusante do **Córrego Buriti**, será regularizado através de elemento de **descarga de fundo tipo monge com tubulação 0,5 m de diâmetro**;
- VI. O usuário fica obrigado a **desobstruir a descarga de fundo**


**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

aos **09** dias do mês **maio** de 2.011.

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos